DCA advogados

Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches | Thomaz Bastos

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

OAS S.A., sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 904, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.811.848/0001-05 ("OAS" – **doc. 1-A**); **CONSTRUTORA OAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 7º andar, sala 720, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.310.577/0001-04 ("COAS" – **doc. 1-B**); **OAS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.220, 7º andar, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 06.324.922/0001-30 ("OASE" – **doc. 1-C**); **SPE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ARENAS MULTIUSO S.A.**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, sala 908, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 17.316.830/0001-25 ("SPE Gestão" – **doc. 1-D**); **OAS INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.330/2.346/2.364, 9º andar, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.780.712/0001-97 ("OASI" – **doc. 1-E**); **OAS IMÓVEIS S.A.**, sociedade por ações com sede na Av. Luís Vianna Filho, s/n., Loteamento Alphaville Salvador, 01, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.557.461/0001-34 ("OAS Imóveis" – **doc. 1-F**); **OAS INVESTMENTS GMBH**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis da Áustria, com sede na Wiener Neustadt, Fischhof 3/6, 1010, na Cidade de Viena, registrada sob o nº FN 386381 h ("OAS Investments" – **doc. 1-G**); **OAS INVESTMENTS LIMITED**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, registrada sob o nº 1503490 ("OAS Investments Limited" – **doc. 1-H**); **OAS FINANCE LIMITED**, sociedade constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Virgens

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

Britânicas, com sede na Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, registrada sob o nº 1766299 ("OAS Finance" – **doc. 1-I**); e **OAS INVESTIMENTOS S.A.**[1], sociedade por ações com sede na Av. Angélica, nº 2.220, 10º andar, sala 101, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.584.023/0001-30 ("OAS Investimentos" e, em conjunto com OAS, COAS, OASE, SPE Gestão, OASI, OAS Imóveis, OAS Investments, OAS Finance Limited e OAS Finance referidas como "Requerentes" – **doc. 1-J**), por seus advogados (**doc. 2**), vêm perante V. Exa., respeitosamente, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 ("LFR"), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

I. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO OAS

1. Cumpre iniciar o presente pedido de recuperação judicial com a descrição da estrutura organizacional do Grupo OAS, que é composto pelas Requerentes e outras sociedades. A compreensão dessa estrutura e a verificação da forte vinculação entre as Requerentes são relevantes para evidenciar, desde logo, as razões pelas quais as Requerentes apresentam-se, em conjunto, para formular o presente pedido de recuperação judicial a este MM. Juízo.

[1] Como é de conhecimento do mercado, em Assembleia Gera Extraordinária realizada em 26.12.2014, foi aprovada a incorporação da OAS Investimentos pela OAS com a consequente extinção da sociedade incorporada, de acordo com o artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76.
Muito embora os documentos societários relacionados à referida reestruturação societária já tenham sido devidamente protocolados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**doc. 3**), em 06.03.2015, foi proferida decisão pelo D. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca (**doc. 4**), a qual determinou, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos da incorporação em questão, "*devendo os controladores e administradores das rés, em consequência do ora decidido, se absterem de praticar quaisquer atos baseados na incorporação aqui suspensa, sob pena de multa de R$ 500.000,00 por infração*" (**doc. 5** – Cautelar Inominada nº 1020306-42.2015.8.26.0100, ajuizada por Aurelius Investment, LLC. e outros). A OAS apresentou agravo de instrumento em face da referida decisão, com pedido de efeito ativo, que foi concedido em 16.3.2015, a fim de determinar a suspensão da decisão proferida, estando pendente o julgamento do mérito do recurso (**doc. 6**). Sendo assim, na presente data, a incorporação e consequente extinção da OAS Investimentos é plenamente eficaz. No entanto, por precaução e para assegurar o resultado útil do processo de recuperação, inclui-se a OAS Investimentos para a hipótese de, eventualmente, vir a ser anulada a referida incorporação.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

2. Fundada em 1976, a OAS se consolidou como a sociedade *holding* de um dos maiores conglomerados nacionais do segmento de infraestrutura e construção civil (pesada), reunindo sob seu controle (direta ou indiretamente) diversas sociedades com atividades presentes em inúmeras localidades do território nacional e em 18 outros países ("Grupo OAS")[2].

3. As Requerentes são sociedades integrantes do Grupo OAS, exercendo suas atividades de forma coordenada e integrada nos respectivos setores de atuação. Para ilustrar a estrutura organizacional do Grupo OAS, vale reproduzir o organograma abaixo, que compreende as sociedades requerentes do presente pedido de recuperação judicial:

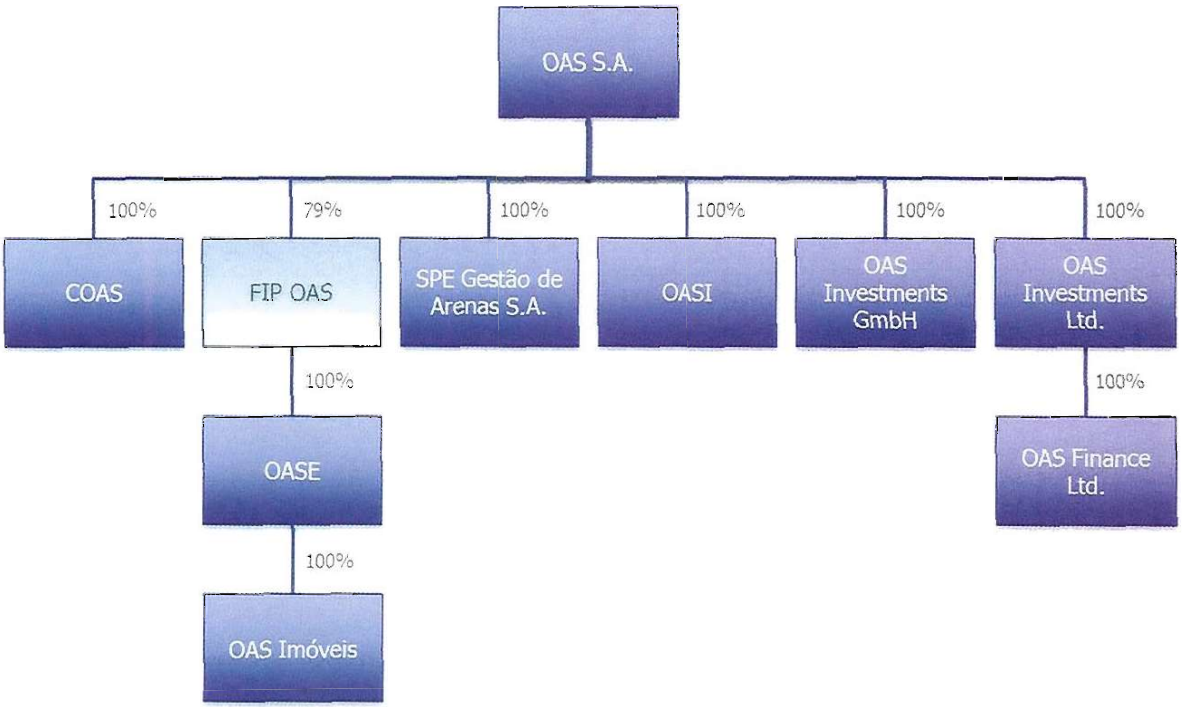

2 O Grupo OAS é controlado pela Requerente OAS que, por sua vez, é controlada pela holding CMP Participações Ltda. e conta com a participação de uma segunda holding denominada LP Participações e Engenharia Ltda.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

4. É interessante notar que o Grupo OAS, para buscar maior eficiência e produtividade, organiza suas atividades com base em duas grandes divisões: (i) Divisão de Engenharia; e (ii) Divisão de Investimento, ambas atuando em estreita harmonia e coordenação. Para facilitar a compreensão dessa estrutura organizacional do grupo, vale conferir o diagrama abaixo:

5. As Requerentes integram as duas divisões referidas acima, sendo certo que as respectivas estruturas gerenciais e financeiras estão sempre vinculadas ao controle decisório da OAS, *holding* controladora do Grupo OAS.

6. De fato, a COAS atua na área de engenharia, voltando-se a atividades de construção de grande porte e de infraestrutura, tais como estradas, barragens, usinas hidrelétricas, portos e aeroportos. Já as demais sociedades indicadas no organograma acima integram a chamada

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

Divisão de Investimentos do Grupo OAS, exercendo suas atividades em estreita vinculação operacional e financeira com a Divisão de Engenharia. Vale observar que, em muitos dos empreendimentos que são objeto das sociedades integrantes da Divisão de Investimento, a COAS exerce suas atividades como construtora.

7. Adicionalmente, também se destaca que a OAS é controladora da OAS Investments e da OAS Investments Limited, que por sua vez controla a OAS Finance, sociedades não operacionais que integram o braço internacional do Grupo OAS, as quais foram constituídas como veículos para captação de recursos no exterior com a finalidade de financiar as operações desenvolvidas pelo Grupo OAS.

8. Por intermédio das referidas sociedades, o Grupo OAS captou recursos para o financiamento de empreendimentos desenvolvidos no Brasil (emissão de três séries de *Bonds*), razão pela qual tanto a OAS como a COAS figuram como garantidoras e, consequentemente, devedoras solidárias das dívidas atualmente detidas por tais veículos.

9. A OAS é devedora solidária de aproximadamente **R$ 7.209.000.000,00** de dívidas contraídas pelas Requerentes, enquanto a COAS é responsável solidária por **R$ 7.912.000.000,00**, e a OASE por **R$ 240.300.000,00**.

10. Trata-se de dívidas solidárias, havendo ainda obrigações recíprocas entre as sociedades do grupo, de modo que esse endividamento prejudica de forma sistêmica a continuidade das atividades de todas as sociedades que o integram.

11. Em resumo, a estrutura organizacional do Grupo OAS, baseada na estreita relação operacional e financeira das sociedades que o integram, leva a que as Requerentes formulem o presente pedido de recuperação judicial de forma conjunta, em litisconsórcio ativo, sendo certo que apenas uma solução global e compreensiva pode debelar a situação de crise atualmente por ele enfrentada, de forma a assegurar a continuidade de suas atividades e o cumprimento de sua função social.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

II. COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

12. Na hipótese de recuperação judicial de grupo econômico, tanto a doutrina como a jurisprudência consideram como competente para processar o pedido o juízo do local onde se encontra o centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas do devedor.

13. No presente caso, tanto a sede social da OAS, controladora das demais Requerentes, como da COAS, OASE, SPE Gestão e OASI, está localizada na cidade de São Paulo, sendo que é desta sede que partem todas as decisões relativas à gestão de todas as Requerentes, inclusive da OAS Imóveis, OAS Investments, OAS Investments Limited e OAS Finance, que não estão formalmente localizadas nesta Comarca.

14. Portanto, é imperativo que seja reconhecida a competência deste MM. Juízo para processamento do presente pedido, em linha com o entendimento consolidado da doutrina[3] e da jurisprudência sobre a matéria, o que desde já se requer. A esse respeito, vale destacar os seguintes precedentes judiciais:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX, AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO DO GRUPO OGX, VISANDO EVITAR A SUPERVENIÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES, [...]*
> *ALEGADA, MAS INEXISTENTE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INTERLOCUTÓRIA QUE, AO DEFERIR O REQUERIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA, IMPLICITAMENTE RECONHECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O JULGAMENTO DE AMBOS OS PROCEDIMENTOS. NO MÉRITO, OBSERVÂNCIA DO ART. 3º DA LEI*

[3] "*Por principal estabelecimento entende-se* ***não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora****, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando (cf. Requião, 1975, 1:81).* ***Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico.***" (COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas – 10ª edição – São Paulo: Saraiva, 2014, p. 61).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

N.º 11.101/2005, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO E DEFERIMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL. ***CONCEITO DE 'PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR'. CRITÉRIO ECONÔMICO****. PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA, QUE* ***DEIXA CLARO SER NO CENTRO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O EIXO DE ADMINISTRAÇÃO DOS NEGÓCIOS DO GRUPO OSX****. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, QUE, SE DECLARADA, ARRASTARIA O PRÓPRIO FORO.[...][4]*

Não resta dúvida de que a requerente ***mantém sua sede na comarca de Itupeva apenas para sua produção, demonstrando ser seu principal estabelecimento o escritório localizado nesta capital, local no qual se desenvolvem as funções de gestão administrativa, financeira, econômica e comercial.*** *Isto posto, por meu voto o recurso é provido, determinada a permanência dos autos no Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo, perante o qual distribuído o pedido de recuperação[5].*

Tem-se por principal estabelecimento ***o local em que a empresa centraliza sua atividade e influência econômica, onde todas as suas operações recebem impulso diretor,*** *e estão reunidos permanentemente todos os elementos constitutivos de seu crédito[6].*

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido formulado em conjunto pelas empresas por H-BUSTER SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Cotia-SP e por H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede em Manaus-AM. Litisconsórcio ativo admitido. Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Declinação da competência para o foro da Comarca de Manaus-AM com base no critério de porte econômico, por ser naquela

---

[4] TJRJ – Agravo de Instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, 14ª Câmara Cível. Rel. Des. Gilberto Campista Guarino, Julgado em 12.03.2014.
[5] TJSP – Agravo de Instrumento nº 0136606-60.2008.8.26.0000, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado, Relator Elliot Akel, Julgado em 04.03.09.
[6] TJSP - Conflito de Competência nº 9029610-84.2005.8.26.0000, Câmara Especial – Relator Paulo Alcides, julgado em 19.06.2006.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

cidade em que o grupo de empresas concentra a maior parte de seus ativos, aufere a maior parte de sua receita operacional e onde possui o maior número de funcionários. Centro decisório do grupo, contudo, situado na Comarca de Cotia-SP. Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05. ***Precedentes do STJ e do TJSP. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo de empresas.*** *Competência do foro da Comarca de Cotia-SP para o processamento do pedido de recuperação judicial Agravo provido.*[7]*.*

"Recuperação judicial. Competência. Unidades industriais existentes em outros estados. Propositura em comarca onde situados os principais credores e concentradas informações financeiras, contábeis e de recursos humanos. Sociedades que atuam de maneira coordenada, tendo a crise atingido as principais empresas do grupo. Apresentação de único plano de recuperação, já aprovado e homologado. Admissibilidade, na espécie. Princípio da preservação da empresa. Recurso conhecido e desprovido.[8]

III. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

15. Como antes referido, diante da forte sinergia existente entre Requerentes, não causa surpresa o fato de que a crise financeira que se deflagrou sobre o Grupo OAS clama por uma solução global e simultânea. Por essa razão, é indiscutível que o processamento do presente pedido de recuperação judicial em relação a todas as Requerentes, em litisconsórcio ativo necessário, é medida necessária para assegurar o almejado soerguimento do Grupo OAS.

16. Sendo assim, ainda que a LFR não possua dispositivo expresso admitindo o litisconsórcio ativo em casos de recuperação judicial, a doutrina e a jurisprudência admitem o litisconsórcio em casos de grupo econômico, nos quais somente o processamento da recuperação judicial de forma sistêmica e conjunta pode viabilizar o sucesso da reestruturação almejada. E, no presente

[7] TJSP – Agravo de Instrumento nº 0080995-49.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Alexandre Marcondes, Julgado em 21.05.2013.
[8] TJSP - Agravo de Instrumento nº 0007217-51.2010.8.26.0000, proferido pela Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Exmo. Des. Elliot Akel, julgado em 23.11.2010.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

caso, não restam dúvidas de que as Requerentes formam um grupo societário e econômico de fato, estando diretamente ligadas umas às outras.

17. E apesar de o Código Civil não estabelecer o que se entende por grupo societário ou empresarial, extrai-se da Lei nº 6.404/76 e do artigo 1.097 do Código Civil que o grupo empresarial é composto de controladora e controlada ou de sociedades coligadas, as quais se obrigam a combinar recursos e/ou esforços, na realização de objetivos comuns.

18. Dessa forma, pode-se dizer que o que caracteriza um grupo econômico é o fato de existirem diversas sociedades juridicamente independentes, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, mas que são economicamente unidas, mediante controle ou direção unitários, provenientes da controladora, exatamente o caso das Requerentes.

19. Neste sentido, confira-se entendimento da doutrina:

> *A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial*[9].
>
> *A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas*

[9] COELHO, Fabio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas – 10ª edição – São Paulo: Saraiva, 2014, p.48

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa[10].

20. E como não poderia deixar de ser, os E. Tribunais Pátrios, incluído o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, já consolidaram entendimento favorável a esse respeito:

> *Ementa: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Competência fixada em razão da sede do principal estabelecimento das agravadas e de prevenção gerada por pedido de falência anteriormente distribuído pela própria agravante contra as agravadas (art. 6º § 8º, da Lei nº 11.101/05). Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes. Perícia técnica para apurar a viabilidade das agravadas. Questão não jurídica que refoge à competência do Poder Judiciário. Apresentação de plano único de recuperação judicial. Necessidade. Eventuais distorções dos créditos individuais que devem ser apreciadas e corrigidas caso a caso. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.*[11]
>
> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por*

[10] COSTA, Ricardo Brito. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. nº 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009

[11] TJSP - Agravo de Instrumento nº 2178366-42.2014.8.26.0000, proferido pela C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Exmo. Des. Pereira Calças, julgado em 12.12.2014.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

> *este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO*[12].

21. Adicionalmente, muito embora o ordenamento jurídico pátrio seja omisso em relação à insolvência transnacional, tal fato não pode servir como justificativa para que não haja prestação jurisdicional. Pelo contrário.

22. Em primeiro lugar, a LFR não proíbe e tampouco exclui sociedades estrangeiras dentre aquelas que poderão se valer de suas disposições, tal como faz, por exemplo, com as empresas públicas e sociedade de economia mista (art. 2º).

23. Assim, diante da ausência de vedação legal aplicável à questão, é importante levar em consideração o quanto disposto nos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal[13], e 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro[14].

24. Da leitura sistemática dos dispositivos legais supramencionados conclui-se que a ausência de regulamentação para subsumir determinada questão não pode ser interpretada como a existência de vedação legal, de modo que cabe ao Poder Judiciário, ao analisar o direito postulado, buscar fontes supletivas, tais como a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

25. Nesse sentido, deve o Poder Judiciário não apenas tomar em consideração o direito comparado mas também a realidade socioeconômica em que a questão é inserida, conferindo-

---

[12] TJRJ – Agravo de Instrumento nº 0049722-47.2013.8.19.0000, Oitava Câmara Cível. Relator: Des. Flavia Romano de Rezende, julgado em 04.02.2014.

[13] "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"

[14] "Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

lhe, assim, a interpretação mais benigna e humana dentre as diversas disponíveis. No presente caso, o intuito deve ser sempre o de salvaguarda da empresa à luz da relevância e interesse social envolvidos.

26. As Requerentes estrangeiras operam exclusivamente para suprir financeiramente a controladora, servindo como veículos para a emissão de títulos de dívidas, e fomentar as atividades desenvolvidas em território nacional.

27. Tem-se, portanto, que a atividade das sociedades empresárias estrangeiras está intrinsecamente ligada à sua controladora brasileira, formando um grupo econômico único, voltado em prol de uma única atividade empresarial, coadunando-se com a atual conjuntura econômica mundial que se instalou.

28. Assim, é inquestionável a necessidade de inclusão de todas as Requerentes no polo ativo do presente pedido, sob pena de se esvaziar a finalidade do instituto da recuperação judicial, na medida em que não assegurará a reestruturação econômico-financeira pretendida e, consequentemente, a preservação da empresa e a sua função social, em evidente afronta ao artigo 47 da LFR. Esses são os princípios que devem enformar a interpretação do art. 1º da LFR. Tratando-se de grupo econômico e de sociedades estrangeiras absolutamente dependentes e vinculadas às controladas brasileiras, sem atividade autônoma específica, sua personalidade jurídica pode ser desconsiderada, de modo a inclui-las no procedimento de recuperação judicial brasileiro.

29. A propósito, cabe destacar que o E. Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, em situação extremamente semelhante à presente, reconheceu a necessidade de inclusão das empresas estrangeiras na recuperação judicial da sociedade Brasileira:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS AGRAVANTES, QUE TÊM SEDE NO BRASIL, REJEITANDO, CONTUDO, A POSTULAÇÃO DAS TERCEIRA E QUARTA RECORRENTES, AMBAS COM SEDE NA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA.*** *IRRESIGNAÇÃO. REJEIÇÃO DA RECUPERAÇÃO CONJUNTA QUE NÃO SE AFIGURA*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

SUSTENTÁVEL. ***FINALIDADE DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CALCADA NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA FUNÇÃO SOCIAL, ALÉM DE TER POR ESCOPO O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA*** *(ART. 47 DA LEI N.º 11.101/2005). A EMPRESA NÃO INTERESSA APENAS A SEU TITULAR (EMPRESÁRIO), MAS A DIVERSOS OUTROS ATORES DO PALCO ECONÔMICO (TRABALHADORES, INVESTIDORES, FORNECEDORES, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E ESTADO). OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A. QUE É A SOCIEDADE HOLDING E NÃO OPERACIONAL, CONTROLADORA DA OGX PETRÓLEO E GÁS S/A, TITULAR DE 99,99% DO SEU CAPITAL SOCIAL. CONTROLE EXERCIDO DIRETA E INTEGRALMENTE TAMBÉM SOBRE A OGX INTERNATIONAL GMBH E A OGX ÁUSTRIA GMBH CTVM S/A. SOCIEDADES DE HOLDING COM RESPALDO NOS ARTS. 2º, § 3º, E 243, § 3º, DA LEI N.º 6.404/76.* ***SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ESTRANGEIRAS, NOTORIAMENTE SUBSIDIÁRIAS, QUE APENAS CONSTITUEM A ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DE SUA CONTROLADORA NACIONAL, SERVINDO COMO VEÍCULO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS, VISANDO A EMISSÃO DE "BONDS" E RECEBIMENTO DE RECEITAS NO EXTERIOR. CONFIGURAÇÃO DE UM GRUPO ECONÔMICO ÚNICO, EM PROL DE UMA ÚNICA ATIVIDADE EMPRESARIAL,*** *CONSISTENTE NA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM TERRITÓRIO NACIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES CONTRÁRIA A UM PLANO COMUM DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***LEGISLAÇÃO AUSTRÍACA SOBRE INSOLVÊNCIA QUE ADMITE O RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA ESTRANGEIRO, QUANDO O CENTRO DE PRINCIPAL INTERESSE DO DEVEDOR (COMI) ESTÁ LOCALIZADO NO ESTADO ESTRANGEIRO E O PROCESSO É, EM ESSÊNCIA, COMPARÁVEL AO AUSTRÍACO.*** *ESTUDO DE VIABILIDADE ANEXADO AOS AUTOS.* ***FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA QUANTO À APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALÉM DOS LIMITES TERRITORIAIS QUE, SE NÃO O AUTORIZA, POR OUTRO LADO, NÃO O VEDA. LACUNAS LEGISLATIVAS DECIDIDAS DE ACORDO COM A ANALOGIA, OS COSTUMES E OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO (ART. 4º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO). PREDOMÍNIO DA EQUIDADE, QUE BUSCA ADEQUAR A LEI ÀS NOVAS CIRCUNSTÂNCIAS, A FIM DE QUE O***

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

> ***ÓRGÃO JURISDICIONAL ACOMPANHE AS VICISSITUDES DA REALIDADE CONCRETA****. INOCORRÊNCIA DE TRANSMUTAÇÃO DO ESTADO JUIZ EM ESTADO LEGISLADOR POSITIVO. QUESTÃO VERSADA QUE, POR SER DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, NÃO PODE FICAR À MARGEM DA ANÁLISE JURISDICIONAL, BEM PONDERADOS OS ASPECTOS DO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE REFORMA DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRA, COLIMANDO TRATAR DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL. PROVIMENTO DO RECURSO, CONFIRMANDO-SE O DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, PARA REVOGAR A INTERLOCUTÓRIA AGRAVADA E DETERMINAR O PROCESSAMENTO CONJUNTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVANTES* (Agravo de Instrumento nº 0064658-77.2013.8.19.0000, proferido pela C. 14ª Câmara Cível do TJRJ, Relator Exmo. Des. Gilberto Guarino - grifamos).

30. Por todo exposto, não há dúvida de que o presente pedido de recuperação judicial deve ser processado em relação a todas as Requerentes, inclusive aquelas domiciliadas em outras localidades que não esta Comarca.

31. Além do subsídio de direito material ora destacado, também se deve levar em conta que o sucesso de uma empresa está intimamente ligado ao sucesso da outra, tendo em vista que as Requerentes possuem avais e garantias cruzadas sobre os seus endividamentos particulares, o que implicaria vencimento antecipado das obrigações assumidas em contratos com cláusulas de *cross-default*, corroborando a tese de que o soerguimento das empresas só poderia acontecer de forma conjunta.

32. Logo, o processamento da recuperação judicial em separado das Requerentes ou a impossibilidade de inclusão das empresas estrangeiras poderia inviabilizar o sucesso do procedimento, já que dificultaria a negociação com os credores e permitiria a superveniência de decisões conflitantes entre si, bem como impediria a reestruturação de relevante parcela das dívidas contraídas por garantias prestadas entre elas.

33. Assim, demonstrada a interligação da estrutura do grupo econômico, é indispensável que haja a reestruturação conjunta de todas as Requerentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

34. Diante do exposto, requer-se desde já que os pedidos de recuperação judicial das Requerentes sejam processados conjuntamente.

IV. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

35. Conforme mencionado anteriormente, as Requerentes compõem conglomerado de sociedades que consiste no Grupo OAS, um dos maiores grupos de infraestrutura da América Latina, com foco em obras de engenharia pesada e investimentos em infraestrutura.

36. De um lado, o Grupo OAS é formado por uma série de sociedades controladas pela Requerente OAS, por meio do qual são realizados investimentos para o desenvolvimento de diversos projetos de infraestrutura. Dentre eles, destacam-se (i) projetos com entes da Administração Pública por meio de contratos de concessão, tais como os projetos de construção e operação da Arena das Dunas e da Arena Fonte Nova, e os projetos de saneamento básico nas municipalidades de Guarulhos e Araçatuba, ambas no Estado de São Paulo, e (ii) contratos celebrados com entidades privadas, como os de construção da nova Arena do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense e os focados no desenvolvimento da indústria naval no Brasil, os quais são encabeçados pelas sociedades Enseada Indústria Naval S.A. e OAS Óleo e Gás S.A.

37. Ainda na frente de investimentos, o Grupo OAS desenvolve e executa uma série de projetos por meio da sociedade Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. – INVEPAR ("Invepar"), na qual a OAS figura como acionista juntamente com o BB Carteira Livre I Fundo de Investimento em Ações, Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS e Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF.

38. A OAS participa do bloco de controle da Invepar, a qual desempenha atividade de amplitude nacional nos setores de transporte e mobilidade urbana, participando da concessão de diversas rodovias, do mais movimentado aeroporto do Brasil (Guarulhos) e do transporte metropolitano (metrô) da cidade do Rio de Janeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

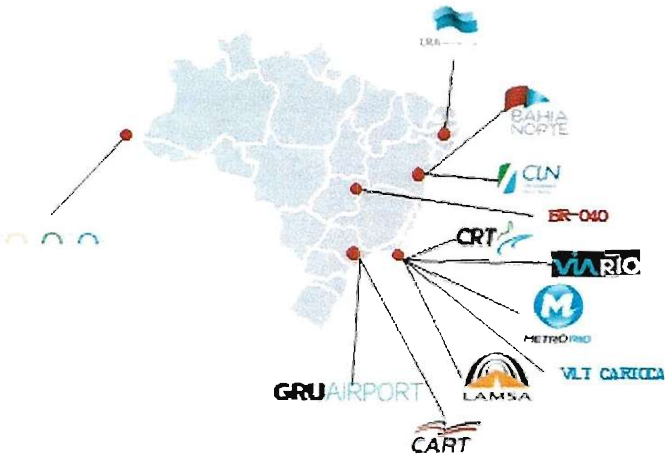

[Obras e concessões com participação da Invepar]

39. Adicionalmente, o Grupo OAS também investe, por meio da sociedade OASE, em projetos de empreendimentos imobiliários nos Estados de São Paulo, Bahia, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, gerando volume de negócios nos últimos 5 anos superiores a R$ 30 bilhões e contribuindo significativamente para a consolidação deste mercado em âmbito nacional, bem como para o fomento da economia local.

40. De outro lado, além das operações de investimentos que realiza, o Grupo OAS tem significativa atuação em obras de engenharia pesada e de grande porte. Nesse frente de atuação, o Grupo OAS, por meio da Requerente COAS e suas subsidiárias, dá vazão às demandas oriundas dos próprios projetos em que o Grupo OAS investe, bem como fornece seu *know how* e *expertise* em projetos contratados com terceiros.

41. Cabe destacar que o Grupo OAS desenvolve significativas obras de engenharia pesada no Brasil e em outros 18 países. Ou seja, tanto em âmbito nacional como internacional, a COAS tem significativa projeção na esfera da construção civil e vem se consolidando como um importante *player* do setor de engenharia pesada.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

A construtora OAS está presente em 19 países; 16 países com obras em andamento

Novos Contratos

- Total de novos contratos e reajustes no 1S14: R$ 6,3 bilhões
- Alguns contratos ganhos no 1S14
  - BR – 040 – R$ 3,7 milhões
  - Ponto Chacao – R$ 787 milhões
  - Corredor de Transporte da Av. 29 de Março – R$ 582 milhões
  - Centro de Convenções de Lima – R$ 404 milhões
  - Lagoas da Barra – R$ 222 milhões
  - Gasoduto GNL – R$ 146 milhões
  - RNEST – R$ 142 milhões
  - Prédio de Rádio e TV – MG – R$ 71 milhões
  - Porto Expressa – R$ 68 milhões

Destaques do *Backlog*

- Aeroporto de Guarulhos: Aeroporto mais movimentado da América Latina e o maior do Brasil
- UHE Belo Monte: 3º maior hidrelétrica do mundo em capacidade instalada
- Rodoanel: Maior rodovia do Estado de São Paulo
- Porto Novo: 1ª concessão de infraestrutura urbana do Brasil
- Rodovia San Fernando: Maior rodovia em construção em Trinidad e Tobago
- Rodovia Urbana Via Parque Rimac: Maior obra em andamento em Lima, Peru
- BR-040: A concessão da rodovia BR-040 será de 30 anos. O projeto tem extensão total de 936,6 Km

42. Verifica-se, portanto, que o Grupo OAS, encabeçado pela Requerente OAS, figura entre as maiores empresas brasileiras nos setores de engenharia pesada e de infraestrutura, empregando cerca de 110 mil trabalhadores diretos e indiretos.

43. Atualmente, o Grupo OAS está presente em mais de 80 obras de infraestrutura no país e no exterior, obras essas de extrema importância para o crescimento econômico do Brasil, e para a melhoria de sua infraestrutura.

44. O Grupo OAS, promove, ainda, diversas atividades de cunho social, como a Escola OAS, que visa a formar cidadãos, viabilizar educação fundamental e minimizar o analfabetismo no setor de construção, oferecendo programas de qualificação de mão de obra. Por meio do instituto OAS, busca promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

colaboradores e das comunidades vizinhas aos seus projetos, desenvolvendo atividades relacionadas à cultura, ao esporte e à educação.

45. Não obstante, conforme se passará a ver, uma série de fatores contribuíram para que o Grupo OAS enfrentasse uma séria crise financeira, tornando imperativo o presente pedido de sua recuperação judicial.

V. RAZÕES PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A. RAZÕES DA CRISE

46. A OAS, ao longo do ano de 2014, especialmente no terceiro trimestre, estava trabalhando junto aos bancos e ao mercado de capitais em diversas operações de captação visando a fazer frente às suas necessidades financeiras para o ano de 2015.

47. Algumas dessas captações já estavam comprometidas, com mandato assinado e em fase de negociação dos instrumentos contratuais. Contudo, em virtude das notícias veiculadas pela imprensa decorrentes dos desdobramentos da operação Lava-Jato, essas operações foram suspensas.

48. Adicionalmente, o BNDES suspendeu pagamentos de financiamentos a exportação concedidos aos clientes da OAS no exterior, trazendo impacto na geração de caixa operacional de curto prazo.

49. Diante desses fatos, em conjunto com outros fatores macroeconômicos, o risco de rebaixamento da nota de crédito da OAS "*rating*" se tornou inevitável, o que poderia ocasionar, em um primeiro momento, possibilidade de aceleração de R$ 1,5 bilhão em dívidas, pressionando a liquidez das Requerentes a um nível não suportável.

50. Efetivamente, como era esperado, em 19.11.2014, a agência de classificação de risco Standar & Poor's rebaixou os *ratings* atribuídos a OAS de "BB-" para "B+" na escala global e de "brA-" para "brBBB-" em escalo local (Brasil).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

51. Posteriormente, em 2.1.2015 a agência de classificação de risco FitchRatings, rebaixou novamente os *ratings* atribuídos a OAS de "B+" para "C", em moeda estrangeira, e de "BBB+ (bra)" para "C (bra)". Notas essas que refletiam a iminente inadimplência.

52. Como muitos contratos de financiamento do Grupo OAS possuíam cláusula de vencimento antecipado atrelado ao *rating* -, a mudança de classificação referida acima implicou o abrupto vencimento antecipado de dívidas no expressivo montante de aproximadamente R$ 1,5 bilhão.

53. Aliado a esses fatores, as demais dívidas da OAS que não possuíam cláusula de vencimento antecipado em virtude do rebaixamento do *rating*, possuíam cláusulas de vencimento antecipado atreladas ao vencimento (e consequente não pagamento) de dívidas ou obrigações com valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) – conhecidas no mercado como cláusulas de *cross-default*. Assim, a combinação dos fatores *reclassificação do rating* e *cláusulas de cross-default* implicou o vencimento repentino de praticamente todas as dívidas da OAS, inclusive os *bonds* emitidos no exterior.

54. Adicione-se, ainda, o fato de que diversas dívidas da COAS e OASE possuem garantia fidejussória da OAS, com cláusulas de *cross-default*, em razão do não pagamento de dívidas da garantidora.

55. Tanto não bastasse, especificamente no que diz respeito à OASE, contribuiu decisivamente para a crise o fato de a FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, sem qualquer justo motivo ou fundamento legal, ter deixado de honrar, no dia 2 de fevereiro de 2015, sua obrigação contratual de aportar R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) à companhia. Evidentemente, a OASE desenvolvia um plano de negócios e baseava o fluxo de pagamento de suas dívidas no compromisso de investimento subscrito por sua acionista FUNCEF, fazendo que esta companhia, que poderia se manter isolada das dificuldades financeiras do restante do grupo, também entrasse em situação de colapso financeiro.

56. Diante desse cenário de vencimento antecipado de dívidas, algumas delas com vencimento inicialmente previsto para 5 ou 7 anos, tornou-se absolutamente inviável que as Requerentes continuassem a honrar pontualmente o pagamento de suas obrigações financeiras, tornando imperativo o presente pedido de recuperação judicial.

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

57. Nesse contexto, as Requerentes passaram a adotar estratégia de sobrevivência e de preservação do caixa que possuíam no final do exercício de 2014 (liquidez mínima). Além disso, iniciaram processo de redimensionamento de suas atividades, envolvendo além de outras medidas, a reestruturação de sua estrutura coorporativa, venda de ativos e elaboração de um plano de pagamento de suas dívidas. Dessa forma, até aqui, o Grupo OAS assegurou o pleno andamento de suas atividades operacionais, garantindo, assim, a continuidade dos empreendimentos contratados e o emprego de cerca de 110 mil trabalhadores diretos e indiretos.

58. Ocorre que, apesar das diversas tentativas de negociação intentadas pelas Requerentes com seus credores, alguns deles optaram por buscar isoladamente o pagamento de suas dívidas por meio do ingresso de ações judiciais individuais, o que não deixou ao Grupo OAS outra alternativa senão a de se socorrer do presente pedido de recuperação judicial.

B. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

59. É indiscutível que os fatos antes narrados afetaram negativamente o fluxo financeiro das Requerentes. Não obstante, as Requerentes têm a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por elas desenvolvidas.

60. Um exemplo claro da certeza das Requerentes é o fato de que elas já vêm, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

61. Como parte deste projeto de reestruturação, as Requerentes têm mantido intensas negociações com seus principais credores, contatando potenciais investidores interessados em formar parcerias com o Grupo OAS e/ou adquirir ativos pertencentes ao Grupo, buscando as melhores e menos drásticas alternativas de redução de despesas administrativas.

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

62. Ainda, durante todo este processo, as Requerentes – notadamente a OAS, a COAS e a OASE – vêm demonstrando a preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado.

63. Não obstante, diante da magnitude das atividades conduzidas pelas Requerentes e, consequentemente, do porte do projeto de reestruturação em andamento, as Requerentes se viram compelidas a ajuizar o presente pedido com a expectativa de reestruturar suas dívidas e continuar a explorar regularmente seus ativos, os quais são numerosos e muito valiosos.

64. Como não poderia deixar de ser, as Requerentes seguem confiantes de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar que elas voltem a gerar riquezas e empregos, e contribuir de forma significativa para o setor em que atuam.

65. Nesse sentido, ressalta-se que a OAS, enquanto *holding* do Grupo OAS, é detentora de ativos de valor altíssimo, os quais podem ser facilmente monetizados para gerar recursos adicionais ao caixa da Requerente e, consequentemente, irrigar as atividades de suas subsidiárias.

66. De igual forma, especificamente no que se refere à COAS, não há dúvida de que as obras já contratadas têm imenso potencial de geração de riqueza e de empregos, bem como que sua hipotética interrupção causaria imensurável prejuízo para a população beneficiada por tais projetos.

67. Conforme já destacado acima, o Grupo OAS possui hoje em andamento mais de 80 obras, com expectativa de receitas a serem recebidas superiores a R$ 20 bilhões, e 110 mil empregos diretos e indiretos, além de fornecedores e toda a cadeia produtiva relacionada aos projetos.

68. Além disso, não há dúvidas de que o *know how* e a *expertise* da COAS colocam-na em posição de destaque na celebração de novos contratos.

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

69. A esse respeito, é importante ressaltar que as obras já executadas (bem como as ainda em andamento) oferecem à COAS atestados que asseguram a ela uma posição de liderança no setor de engenharia privada.

70. Por fim, e tal como já amplamente exposto na presente petição inicial, o processamento da recuperação judicial da OAS e da COAS somente se sustenta se acompanhado do processamento da recuperação judicial das demais Requerentes. Afinal, a OAS e a COAS figuram como garantidoras das operações contratadas pela OAS Investments, OAS Investments Limited e OAS Finance junto ao mercado de capitais internacional, e seu projeto de reestruturação estaria completamente frustrado se não abarcar a integral reestruturação das obrigações contraídas por estas Requerentes.

71. Nesse sentido, tendo sido demonstrada, ainda que sucintamente, como se faz apropriado neste momento processual, a inegável relevância econômica, financeira e social das Requerentes e as condições de sua viabilidade, estas pede vênia para trazer a este MM. Juízo a documentação completa e indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõe o art. 51 da LFR, o que culminará no deferimento do processamento da recuperação judicial almejada.

VI. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 DA LFR

72. Antes de se passar ao exame dos documentos que instruem o presente pedido, cumpre esclarecer que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários para pleitear recuperação judicial, nos moldes do que exige o art. 48 da LFR.

73. Nesse sentido, vêm as Requerentes declarar que **(i)** exercem regularmente suas atividades há muito mais do que os dois anos exigidos por lei; **(ii)** jamais foram falidas; **(iii)** jamais obtiveram concessão de recuperação judicial ou procedimento que se assemelha; e **(iv)** seus administradores e sócia controladora jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (**docs. 7** a **9** - certidões forenses e similares).

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

74. No mais, com o intuito de evitar qualquer questionamento acerca da apresentação do presente pedido, esclarece-se que as Requerentes receberam, na forma do artigo 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (**doc. 10**), as quais deverão ser posteriormente ratificadas em Assembleia Geral Extraordinária, protestando-se pela juntada oportuna da ata que ratificar este pedido.

75. Comprovada a observância de todos os requisitos objetivos previstos pelo art. 48 da LFR, passa-se à análise dos documentos indispensáveis ao deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme determina o art. 51 da LFR.

VII. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O ART. 51 DA LFR

76. Estabelece o art. 51 da LFR que o pedido de recuperação judicial deverá ser instruído com uma série de documentos que possibilitarão ao juízo competente apreciar a real situação de crise econômico-financeira da empresa requerente e, assim, deferir o processamento da recuperação judicial almejada.

77. Em estrito cumprimento ao mencionado dispositivo legal, as Requerentes apresentam a seguinte documentação:

(a) **demonstrações financeiras** (balanços e demonstrações de resultado - art. 51, inciso II, LFR) relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014[15] (**doc. 11**);

(b) **demonstrações financeiras** (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II, LFR) das Requerentes levantadas especialmente para instruir o pedido (**doc. 12**);

(c) **relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção** (art. 51, inciso II, LFR) (**doc. 13**);

[15] As demonstrações financeiras do exercício de 2014 ainda não foram auditadas e estão sujeitas a alterações.

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

(d) **relação de credores** (art. 51, inciso III) que engloba lista nominal de todos os credores, individualizada por classe de seus créditos, com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (**doc. 14**);

(e) **relação de empregados** (art. 51, inciso IV) com todas as informações, conforme estabelecido pela legislação aplicável (**doc. 15**);

(f) **certidão de regularidade no registro público de empresas** (art. 48, *caput*, e 51, inciso V) consubstanciadas na certidão de regularidade das Requerentes, emitidas pelos órgãos responsáveis (**doc. 16**);

(g) **extratos das contas-corrente e aplicações** (art. 51, inciso VII) (**doc. 17**);

(h) **certidões dos cartórios de protesto** (art. 51, inciso VIII) dos Municípios das sedes (**doc. 18**) e das filiais (**doc. 19**); e

(i) **relação de ações judiciais** (art. 51, inciso IX) que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como parte, subscritas por seus representantes, anexando-se aos autos as certidões dos competentes registros de distribuição, de modo a preencher eventuais lacunas das Requerentes (**doc. 20**)[16].

78. As Requerentes informam que apresentam neste ato, mas em petição apartada em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, as relações de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI) e, quando juntados aos autos, devem ser arquivados em pasta própria no ofício forense.

[16] Esclarece-se que as sociedades OAS Investments e a Investments Limited não apresentam as suas listas de ações, uma vez que simplesmente não possuem qualquer ação judicial, o que fica declarado e atestado desde já.

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

VIII. PEDIDO

79. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da LFR, requer-se seja:

(i) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal;

(ii) nomeado administrador judicial;

(iii) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes;

(iv) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;

(v) intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e

(vi) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da LFR.

80. Outrossim, as Requerentes informam que apresentarão plano de recuperação dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias imposto pelo art. 53 da LFR, sendo que tal prazo fluirá a partir da data de publicação da decisão que deferir o pedido ora formulado.

81. Requer-se, também, com o objetivo de facilitar o manuseio dos autos, seja determinada a juntada por linha dos documentos ora anexados (**à exceção das procurações apresentadas no doc. 2**).

82. Por fim, requer-se que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas exclusivamente em nome

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

DCA advogados

Dias Carneiro | Arystóbulo | Flores | Sanches | Thomaz Bastos

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

dos advogados **Eduardo Secchi Munhoz, OAB/SP n° 126,764** e **Joel Luis Thomaz Bastos, OAB/SP n° 122.443**, sob pena de nulidade.

83. Atribui-se à causa o valor de R$ 9.192.347.643,13 (nove bilhões e cento e noventa e dois milhões e trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos).

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 31 de março de 2015

Eduardo Secchi Munhoz
OAB/SP n° 126.764

Joel Luis Thomaz Bastos
OAB/SP n° 122.443

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS. Protocolado em 31/03/2015 às 16:58:18.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62548.

85800000637-0 50000185111-1 50190081276-1 11020150429-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social OAS S.A.		07 - Data de Vencimento 29/04/2015
02 - Endereço Av. Angelica, 2330/2346/2364, 9º Andar		08 - Valor Total R$ 63.750,00
03 - CNPJ Base / CPF 14.811.848	04 - Telefone 21241458	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Custas para ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial.		09 - Número do DARE **150190081276110** Geração: 30/03/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190081276110-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais			02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
15 - Nome / Razão Social OAS S.A.	03 - Data de Vencimento 29/04/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita 63.750,00	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço Av. Angelica, 2330/2346/2364, 9º Andar	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 14.811.848/0001-05	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe **150190081276110-0001** Geração: 30/03/2015	17 - Observações Custas para ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial.	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00	14 - Valor Total **63.750,00**

85800000637-0 50000185111-1 50190081276-1 11020150429-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social OAS S.A.		07 - Data de Vencimento 29/04/2015
02 - Endereço Av. Angelica, 2330/2346/2364, 9º Andar		08 - Valor Total R$ 63.750,00
03 - CNPJ Base / CPF 14.811.848	04 - Telefone 21241458	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Custas para ajuizamento de pedido de Recuperação Judicial.		09 - Número do DARE **150190081276110** Geração: 30/03/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62549.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OAS S A**
Agência: **0910** Conta: **10430 - 6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858000006370 500001851111 501900812761 110201504298**

Controle: **50890104306145293170**

Valor do documento: **R$ 63.750,00**

Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 30/03/2015 às 19:53:18 via Sispag, CTRL 599287861000016.

Autenticação:
5AB1D679A7869041DF4E6F8E2BB61CBE33CB7273

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento foi assinado digitalmente por JOEL LUIS THOMAZ BASTOS.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1030812-77.2015.8.26.0100 e o código F62549.